

**PROJETO DE EMENDA À LOMA Nº 003, DE 30 DE AGOSTO DE 2016**

“Altera os parágrafos do art. 266 da Lei Orgânica do Município de Adamantina e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os parágrafos do art. 266 da Lei Orgânica do Município de Adamantina passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 266** Os loteamentos não poderão interromper as vias integrantes do sistema viário oficial.

**§ 1º** - Excepcionalmente nos novos loteamentos, bem como nos prolongamentos de vias públicas, o nome da nova via poderá receber outra denominação, desde que, obrigatoriamente, haja uma barreira física (rodovia, ferrovia, ponte, viaduto, etc.) ou um obstáculo natural (rio, ribeirão, riacho, córrego etc), separando os dois bairros e desde que eles estes recebam nomes distintos.

**§ 2º** - Ressalvada a excepcionalidade contemplada no § 1º deste artigo, além da imposição prevista no “caput” do mesmo artigo, o nome da via pública já existente e que tiver seqüência do novo loteamento, obrigatoriamente terá a mesma denominação.

**§ 3º** - O disposto no § 2º deste artigo aplica-se aos loteamentos, bairros, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais e vilas já existentes na data da promulgação desta Lei”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Ikeda, 30 de agosto de 2016.

**HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS**

Vereador

**FÁBIO ROBERTO AMADIO**

Vereador

**NORIKO ONISHI SAITO**

Vereadora

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo disponibilizar um número maior de vias públicas para serem denominadas com o nome de pioneiros do nosso município, visando uma justa homenagem para cidadãos que contribuíram sobremaneira para o crescimento social, político e econômico de Adamantina.

Ressalta-se que existem dezenas de pioneiros em nosso município que fizeram por merecer uma homenagem dessa natureza, contudo, há um limite de vias públicas para serem utilizadas com essa finalidade, portanto com a aprovação desta alteração em nossa Lei Orgânica Municipal, haverá um aumento no número de vias públicas que poderão receber a denominação de muitos adamantinenses.

Salienta-se que além de perpetuar em nossa memória o nome de prestativas pessoas que muito contribuíram para a grandeza da nossa cidade, não haverá problemas com a denominação de uma mesma via com nomes diferentes, haja vista que, obrigatoriamente, deverá haver uma barreira física (rodovia, ferrovia, ponte, viaduto etc) ou um obstáculo natural (rio, ribeirão, riacho, córrego etc), separando os dois nomes da mesma via pública, devendo elas ainda ser localizadas em dois bairros que recebem nomes distintos.

Plenário Vereador José Ikeda, 30 de agosto de 2016.

**HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS**

Vereador

**FÁBIO ROBERTO AMADIO**

Vereador

**NORIKO ONISHI SAITO**

Vereadora